



AUTÓGRAFO Nº. 32/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2023, do Poder Legislativo, que:

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO OU DESCARTE DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADAS OU INSERVIVÉIS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO” E BIBLIOTECA INFANTIL BILÍNGUE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto, deteriorados ou que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública “Anna Aparecida José de Brito” e Biblioteca Infantil Bilíngue e Meio Ambiente.

Art. 2º - São critérios para descarte ou doação:

I - material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais satisfaça as necessidades dos usuários da biblioteca;

II - materiais bibliográficos deteriorados, em mal estado de conservação, que não tenham mais condições de uso e nem restauração;

III - materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares; e

IV - livros didáticos com mais de três anos de utilização, conforme orientação do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º - Todos os materiais bibliográficos pertencentes ao acervo a serem descartados deverão ser registrados em arquivo específico, contendo os dados bibliográficos dos mesmos, o motivo e o ano de descarte.

Parágrafo Único. O processo de seleção de obras para o descarte deverá ser realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 4º - Após cumprido o disposto no Art. 3º desta Lei, o material bibliográfico considerado obsoleto ou demasiadamente duplicado poderá ser doado, sem encargos, a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento, sediadas em Tarumã/SP.

§ 1º. Ficará registrado através de termo assinado entre as partes, tanto a doação quanto a destinação ao serviço de reciclagem.

§ 2º. Fica proibida a incineração dos livros objeto desta Lei, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem caso não haja interessados em receber a doação.

Art. 5º - O descarte ou doação de obras bibliográficas observará o disposto na presente lei, considerando bem:

I - Irrecuperável: todo material que não possa ser utilizado para fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação;

II - desatualizado: todo material didático e/ou outras obras bibliográficas cujos dados estejam desatualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização;

III - inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo único. No caso de livros didáticos reutilizáveis, do PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), a desatualização ocorre após o terceiro ano de uso, por alunos e professores.

Art. 6º - O descarte deverá ocorrer de forma a assegurar as alternativas sustentáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

